



Administração Judicial
& Mediação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL
DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A
ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS – SP**

Processo nº 1009344-28.2023.8.26.0019

SEAJ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E MEDIAÇÃO, já devidamente qualificada por seus procuradores na qualidade de perita nomeada nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe requerido por GTEZ LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 416/421, requerer a juntada do **Laudo Técnico de Constatação Prévia**, cujo conteúdo abrange a situação preliminar verificada na Requerente, bem como a conferência dos documentos que instruíram o pedido inicial.

Termos em que pede deferimento,

Campinas, 23 de agosto de 2023.

HELOISA NOGUEIRA SANTOS
OAB/SP 445.754

NELSON CHITECO JÚNIOR
261.117 OAB/SP



Auxiliares da Justiça

Gtez LTDA (Matriz e filiais)

Constatação prévia

Processo nº 1009344-28.2023.8.26.0019





Sumário

1. **Introdução**
2. **Dados Societários das Requerentes**
 - 2.1 **Grupo Econômico**
 - 2.2 **Utilização Fraudulenta**
3. **Constatação da real situação através do Modelo de Suficiência Recuperacional**
 - 3.1. **Constatação da real situação de funcionamento através de visita presencial**
 - 3.2. **Matriz avaliativa dos pressupostos do artigo 47 da Lei 11.101/2005: ISR - Índice de Suficiência Recuperacional**
 - 3.3. **Quanto à verificação da regularidade documental: Documentação essencial requerida pelo artigo 48 da Lei 11.101/2005: IADe – Índice de Adequação Documental Essencial**
 - 3.4. **Documentação útil requerida pelo artigo 51 da Lei 11.101/2005: IADu – Índice de Adequação Documental útil**
4. **Competência do Juízo**
5. **Análise contábil e financeira**



- 5.1. Análise do Balanço Patrimonial de 2020-2022**
 - 5.1.1 Análise do Ativo do Balanço Patrimonial 2020-2022**
 - 5.1.2 Análise do Passivo e Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial de 2020-2022**
 - 5.1.3 Análise de Indicadores Financeiros de 2020 a 2022:**
 - 5.1.4 Análise do Demonstrativo do Resultado do Exercício - DRE de 2020 a 2022**
 - 5.1.5 Análise do Demonstração de Fluxo de Caixa e Projeções**
- 5.2. Colaboradores ativos**
- 5.3. Relação de Credores**
- 6. Cronograma Processual**
- 7. Considerações finais**

ANEXO 1 Diligência - Constatação da Atividade GTEZ LTDA – Matriz e Filiais



1. Introdução

A Requerente, pessoa jurídica de direito privada GTEZ LTDA, doravante chamada de “Requerente” ou “ZACAZA” distribuiu seu pedido de Recuperação Judicial no dia 25 de julho de 2023 sob o nº 1009344-28.2023.8.26.0019 que tramita perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª Regiões Administrativas Judiciárias/SP.

Como se extrai da narrativa da petição inicial (fls. 1/9) a Requerente iniciou suas atividades no ano de 2007 sendo uma empresa de varejo com uma *“imensa gama de itens domésticos para quarto, cozinha, banheiro, jardim, e uso pessoal; como artigos de cama, mesa e banho; equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; ferragens e ferramentas; utensílios culinários; itens de decoração; brinquedos; e uma infinidade de outros produtos relacionados”*.

A Requerente aduz também que o veículo principal de sua atividade é o *e-commerce* sob o nome fantasia ZACAZA, sendo que as vendas ocorrem em seu próprio sítio eletrônico (<https://www.zacaza.com.br>), bem como em diversos marketplaces, tais como, Mercado Livre, Americanas e Amazon.

A Requerente apresentar uma curva de crescimento do negócio apontando que no ano de 2020 seu faturamento era de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) anual, sendo que este valor em 2021 mais que duplicou para o montante de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).



Ao apresentar as razões da crise a Requerente aduziu que o crescimento rápido a levou a expandir seu negócio e se mudar para novo galpão, sendo que havia uma projeção de faturamento de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) para o ano de 2023, todavia com outras questões combinado a crise das Lojas Americanas, o volume de vendas despencou e afetou o setor do varejo.

Neste cenário, este Douto Juízo ao apreciar o pleito inicial, negou o pedido de justiça gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, bem como a juntada de uma série de documentos necessários para análise do pleito (fls. 327/328), *in verbis*:

“(...) Quanto ao pedido de gratuidade de justiça, indefiro o pleito. A crise financeira que fundamenta o pedido de recuperação judicial não é suficiente para o deferimento do benefício, havendo a possibilidade de eventual parcelamento das custas, se comprovada a necessidade. Providencie a parte autora a juntada das documentações listadas a seguir, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, à luz do artigo 321, parágrafo único, do CPC:1. Guias comprobatórias do recolhimento da taxa judiciária devida;2. Balanço patrimonial dos últimos dois anos;3. Demonstração do resultado desde o último exercício social;4. Reação subscrita de todas as ações judiciais e procedimentos em que figure como parte;5. Relação de credores não sujeitos à recuperação judicial;6. Eventuais documentações faltantes conforme disposto no artigo 51, II, da Lei 11.101/2005.”

Em ato contínuo a empresa Requerente às fls. 335/404 apresentou seus esclarecimentos, colacionando aos autos mais documentos, requerendo novamente pedido de Justiça Gratuita e subsidiariamente o pedido de parcelamento de forma acessível.



Em decisão de fls. 405 o D. Juízo deferiu o parcelamento das custas em seis vezes, entretanto, em ato contínuo foi requerido o parcelamento em oito vezes às fls. 408, o qual a princípio foi negado em decisão de fls. 412 e desafiado por petição às fls. 414, culminando na decisão de fls. 416/421 que em caráter de exceção autorizou o parcelamento em oito vezes, determinando ainda a realização de constatação prévia nos termos do artigo 51-A, leia-se:

“(...) Determino a constatação prévia, por força do artigo 51-A, caput e seguintes, da Lei 11.101/2005. Nesse sentido: "Artigo 51-A, caput, da Lei 11.101/2005. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. "Artigo 51-A, § 3º A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos.” (...) O Sr. Perito Judicial nomeado deve consistir sua perícia prévia, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa, promovendo visita à sede e de eventuais filiais, bem como a fim de que seja certificada a regularidade e da totalidade das documentações apresentadas na exordial. Referente ao grupo econômico, o Sr. Perito Judicial nomeado deve, inclusive, identificar existência do mesmo, com a identificação das interconexões e a confusões entre ativos ou passivos das devedoras e hipóteses do artigo 69-J. Por fim, o Sr. Perito Judicial



Administração Judicial
& Mediação

nomeado deve detectar, por meio, da constatação prévia, indícios contundentes de utilização fraudulenta da presente ação e identificar os principais estabelecimentos dos devedores se situam na área de competência do presente juízo.

Tendo apresentado breve introdução e síntese processual do estado do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Requerente apresenta, pois, a análise do quanto determinado por este D. Juízo.

Campinas/SP -Swiss Park Office
Av. Antônio Artioli, 570
Sala 231, Bloco A Swiss Park Cep 13049-900
11-996261658

São Paulo/SP - Pq Cultural Paulista
Alameda Santos, 74, 4º Andar
Cep 11740-000
contato@seaj.com.br / www.seaj.com.br



2. Dados societários das Requerentes

Em análise detida dos documentos apresentados extrai-se que atualmente a estrutura societária da Requerente após a última alteração contratual de seu Contrato Social assim consta:

- **GTEZ LTDA – CNPJ Nº 08.960.749/0001-92**

Marcos Roberto Domingues – 100% das quotas

Valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Obs.: Como consta às fls. 31/40, na 8ª alteração contratual, a qual ocorreu em 21 de março de 2023 houve a transferência de quotas e retirada da sociedade do sócio Renato Giorgiani do Nascimento, constando que o pagamento seria realizado em dez parcelas iguais a começar em março de 2023 com término previsto em dezembro de 2023.



Administração Judicial
& Mediação

Acerca das filiais, consta no JUCESP o registro das filiais da empresa e alteração de endereços.

- CNPJ 08.960.749/0003-54
- CNPJ 08.960.749/0004-35

Ambas com endereço à RUA HOLDERCIM, SN, LOTE 10-B Q 1, CIVIT II, SERRA - ES, CEP 29168-066. Em visita inicial, questionado acerca da existência de duas filiais no mesmo endereço, Marcos R. Domingues esclareceu que uma filial é responsável pelo desenvolvimento de logística para se desenvolver como prestadora de serviços, enquanto a outra recebe a operação da ZACAZA com armazenamento e organização dos produtos vendidos.

Campinas/SP - Swiss Park Office
Av. Antônio Artioli, 570
Sala 231, Bloco A Swiss Park Cep 13049-900
11-996261658

São Paulo/SP - Pq Cultural Paulista
Alameda Santos, 74, 4º Andar
Cep 11740-000
contato@seaj.com.br / www.seaj.com.br



2.1 GRUPO ECONÔMICO

Em análise da realidade das empresas, tendo em vista que atualmente se trata de sociedade unipessoal sob o comando do Sr. Marcos R. Domingues e, considerando ainda que as empresas se encontram todas sob o mesmo CNPJ estando somente divididas em Matriz e filiais entende-se pela **Inexistência de Grupo Econômico**.

Isso porque, a caracterização do grupo econômico considera a presença de "uma ou mais empresas" que estão sob a orientação, controle e/ou gestão de outra empresa. Sendo uma empresa entidade organizada pelo empresário ou por uma sociedade com o propósito de conduzir atividades comerciais.

O estabelecimento, por sua vez, está ligado ao espaço físico onde essas atividades são realizadas, podendo ser singular (sede) ou dividido em várias unidades filiais. Portanto, mesmo que as filiais possuam seus próprios números de CNPJ, o que lhes concede personalidade jurídica distinta para questões fiscais, elas não constituem entidades jurídicas separadas da matriz para fins diversos, inclusive no âmbito trabalhista e sustenta-se também que no âmbito do pedido Recuperacional.



Administração Judicial
& Mediação

Apesar de terem responsabilidades fiscais distintas, as filiais e a matriz não formam um grupo econômico no conceito do Direito Civil, pois se trata de somente uma empresa, sendo impossível neste formato ocorrer cisão do pedido, diga-se, deferimento do pedido de Recuperação Judicial da Matriz e indeferimento das filiais, sendo que até o momento esta Auxiliar não detectou a existência de outras empresas sob o mesmo controle com incidência nos requisitos do artigo 69-J da Lei 11.101/05, deixando a ressalva de que uma vez apresentado os documentos faltantes, caso tal fato venha a mudar, este Perito informará o D. Juízo imediatamente.

Campinas/SP - Swiss Park Office
Av. Antônio Artioli, 570
Sala 231, Bloco A Swiss Park Cep 13049-900
11-996261658

São Paulo/SP - Pq Cultural Paulista
Alameda Santos, 74, 4º Andar
Cep 11740-000
contato@seaj.com.br / www.seaj.com.br



2.2 – UTILIZAÇÃO FRAUDULENTA

Com base na doutrina americana, a qual se baseou a criação da Lei 11.101/05, considera-se utilização fraudulenta do processo quando esses atos ocorrem em alguma extensão¹:

1. "Bustout" é uma prática fraudulenta na qual um devedor intencionalmente constrói confiança junto aos seus credores durante um período específico. O objetivo é obter grandes quantidades de estoque a crédito, sem a intenção de efetuar pagamentos imediatos. Em vez disso, o devedor vende o estoque a terceiros de forma imediata e, em seguida, inicia um processo de recuperação judicial. Essa ação visa forçar os credores a estenderem prazos de pagamento, acordar isenções de juros ou aceitar reduções de valores devidos.

2. "Skimming" envolve um devedor que desvia os fundos obtidos por meio de um empréstimo com garantia hipotecária para uma entidade jurídica diferente, muitas vezes controlada pelo próprio devedor ou por indivíduos associados a ele. Esse desvio tem como objetivo evitar a execução da garantia hipotecária, ocorrendo frequentemente por meio do acionamento de um processo de

¹ **Uso do processo de recuperação judicial como meio para a fraude - Migalhas.** Migalhas. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/insolvencia-em-foco/364140/uso-do-processo-de-recuperacao-judicial-como-meio-para-a-fraude>>. Acesso em: 21 ago. 2023.



Administração Judicial
& Mediação

recuperação judicial injustificado. Dessa forma, o devedor se beneficia da suspensão das ações de execução durante o período de "automatic stay", prejudicando o credor hipotecário.

Do quanto apresentado pela Requerente em seu pedido inicial, necessário destacar que o Balanço Patrimonial, assim como Demonstrativo de Resultado estão de forma sintética, de modo que não é possível concluir-se de forma contumaz se contabilmente houve alguma movimentação que poderia ser considerada fraudulenta do ponto de vista financeiro.

Neste mesmo sentido, destaca que com base no restante da documentação apresentada pela Requerente, assim como informações prestadas em visita *in locu* é possível concluir por ora que houve uma queda no faturamento no mensal no ano de 2023 para um média de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que ensejou na necessidade do pedido de Recuperação Judicial.

Além disso, de se destacar também que o abalo no setor de varejo foi notório em âmbito nacional e mundial sendo, portanto, inegável que está ocorrendo uma mudança no mercado e no comportamento dos consumidores pós pandemia, de modo que houve



uma retração do setor, inclusive tendo abalado grandes e tradicionais lojas, tais como, Tok Stock², Magalu³, Via, Casas Bahia, Ponto Frio⁴ entre outras, não havendo assim dúvidas acerca deste pilar apresentado como uma das causas da crise da empresa.

Ainda, como narrado em seu pedido inicial e novamente em reunião presencial, os principais concorrentes da Requerente por longo período diminuíram agressivamente seus preços, o que iniciou uma “guerra de preços” que resultou na redução dos preços da Requerente, o que também colaborou para o aumento do prejuízo.

Neste momento, a conclusão desta Auxiliar é de que a relação de credores, assim como os débitos formados possivelmente ocorreu devido a retração do setor e o efeito cascata que se operou não havendo nenhuma prova de que o pedido foi formulado sob

² RIKARDY TOOGE. **Tok&Stok vê dívida milionária disparar e reporta prejuízos com problemas operacionais**. InfoMoney. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/negocios/tokstok-ve-divida-disparar-de-r-8-milhoes-para-r-365-milhoes-e-reporta-prejuizos-com-problemas-operacionais/>>. Acesso em: 21 ago. 2023.

³ MAGAZINE. **Magazine Luiza tem prejuízo líquido de R\$ 309,4 milhões no 1º trimestre**. G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/05/15/magazine-luiza-tem-prejuizo-liquido-de-r-3094-milhoes-no-1o-trimestre.ghtml>>. Acesso em: 21 ago. 2023.

⁴ NETTO, Victoria. **Via tem prejuízo de R\$ 492 milhões no 2º trimestre**. Valor Investe. Disponível em: <<https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2023/08/11/via-tem-prejuizo-de-r-492-milhoes-no-2o-trimestre.ghtml>>. Acesso em: 21 ago. 2023.



Administração Judicial
& Mediação

fls. 525

base incerta que poderia levar a interpretação de existência do uso do processo para fraudar seus credores, sendo que neste momento o parecer é pela existência de boa-fé no pedido formulado.

Campinas/SP -Swiss Park Office
Av. Antônio Artoli, 570
Sala 231, Bloco A Swiss Park Cep 13049-900
11-996261658

São Paulo/SP - Pq Cultural Paulista
Alameda Santos, 74, 4º Andar
Cep 11740-000
contato@seaj.com.br /www.seaj.com.br



3. Constatação da real situação de funcionamento através do Modelo de Suficiência Recuperacional

Será utilizado como critério objetivo de análise de preenchimento dos requisitos legais as matrizes contidas no Modelo de Suficiência Recuperacional⁵, que compõe o artigo 47 da Lei 11.101/05 com a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, com o ISR - ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL. A documentação acostada no pedido inicial, a essencial, requerida pelo artigo 48 da Lei 11.101/05, IADe - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL e a documentação detalhada requerida no artigo 51 da Lei 11.101/05, como IADu - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL para o pedido de Recuperação Judicial.

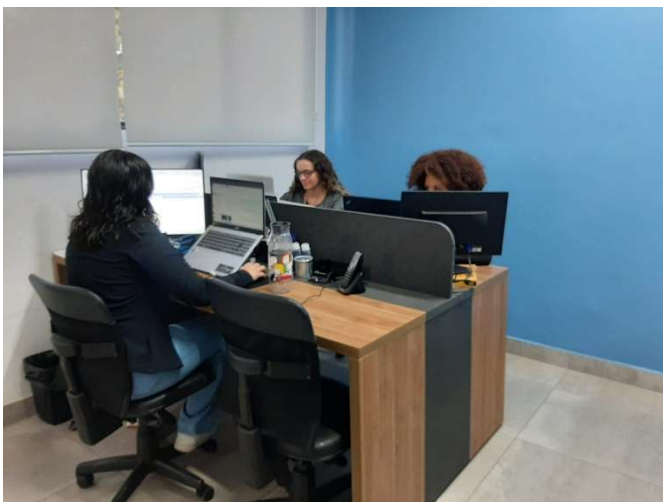
Para nortear os percentuais de conformidade verificados preliminarmente na visita *in loco* e também na documentação apresentada nos autos. As matrizes avaliativas constam na sequência, nas quais foram atribuídas pontuações de 10, 5 e 0, respectivamente para “concordo”, quando o item é integralmente atendido; “concordo parcialmente” quando apenas parte do item é atendido e; “não concordo” quando o item não é atendido.

⁵ COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: O Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR). 1 ed. São Paulo: Ed. Juruá, 2019.

3.1. Constatação da real situação de funcionamento através de visita presencial

Em 18 de agosto de 2023 a ora Perita Judicial realizou visita presencial não agendada na sede de Americana-SP, localizada à Rua do Marceneiro,362, bairro Jardim Wermer Plaas com o intuito de analisar e constatar a atual e real situação de funcionamento da empresa Requerente.

Ao chegar no local fomos recebidos pela Sra. Renata, que se apresentou como gerente administrativa. Iniciada a reunião a Sra. Renata nos auxiliou com respostas acerca da organização gerencial, operacional e financeira da empresa. Imagens por amostragem, estando todas as **fotos no Anexo I**:



Campinas/SP -Swiss Park Office
Av. Antônio Artoli, 570
Sala 231, Bloco A Swiss Park Cep 13049-900
11-996261658



São Paulo/SP - Pq Cultural Paulista
Alameda Santos, 74, 4º Andar
Cep 11740-000
contato@seaj.com.br / www.seaj.com.br



Em ato contínuo, a Sra. Renata em contato telefônico junto ao diretor da empresa, Sr. Marcos Domingues, nos informou que ele estaria chegando à empresa brevemente e que nos acompanharia no restante da reunião. Neste meio tempo, ela nos informou que ambos os imóveis da empresa são alugados, esclarecendo ainda que estavam em dia com os salários e que os impostos não estavam sendo recolhidos.

Com a chegada do Sr. Marcos foi questionado a ele acerca da organização operacional da empresa, especialmente em razão da grande maioria de seu estoque estar localizado em Serra/ES, todavia, Americana ser o local de sua Matriz. Nesta oportunidade, ele nos esclareceu que a empresa começou em Araraquara-SP e com o seu crescimento foi realocada em Americana, em razão da facilidade de acesso a cidade de Campinas, que possui uma gama de distribuidoras, assim como a capital de São Paulo, local onde frequentemente ocorre suas reuniões com fornecedores.

Além disso, esclareceu também que a decisão de abertura de uma filial em Serra/ES se deu por influência de um grande parceiro, a empresa BRINOX que trouxe ao conhecimento do Sr. Marcos a existência de benefícios fiscais para empresas que desenvolvessem atividade em Serra-ES.

Em estudo feito posteriormente, esta Administradora Judicial constatou a existência de programas de desenvolvimento em Serra-ES que concede diversas isenções e descontos de imposto como forma de atrair os empreendedores para a cidade⁶, veja-se:

16/02/2021 às 08:00:00 , atualizado em 15/02/2021 às 17:08:41

DESCONTOS E ATÉ ISENÇÃO DE IMPOSTOS PARA EMPRESA QUE SE INSTALAR NA SERRA

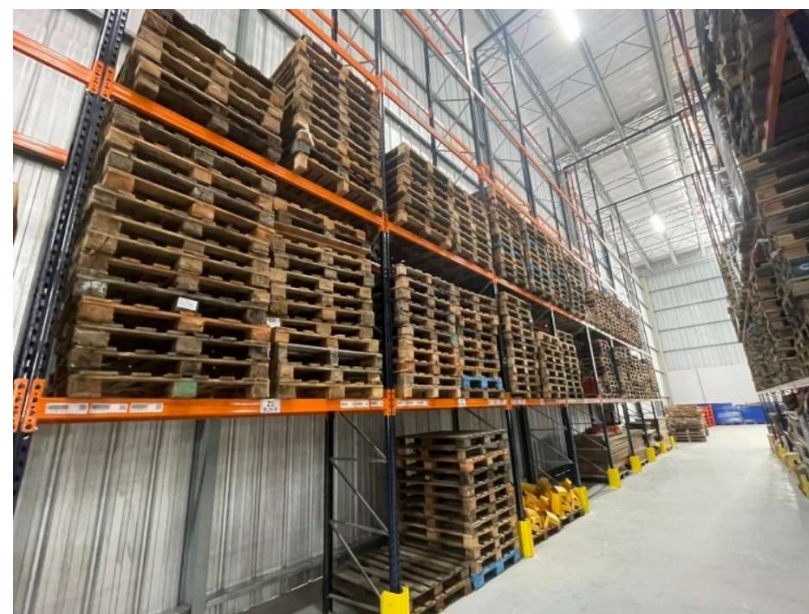
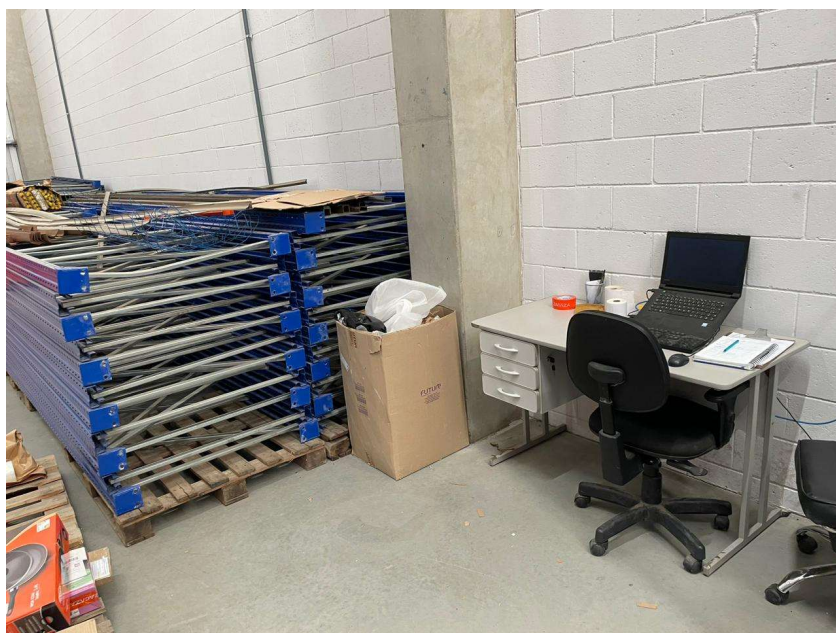
Empresas que queiram se instalar na região podem receber benefícios fiscais no ISS, IPTU e ITBI



⁶ Prefeitura Municipal da Serra. Es.gov.br. Disponível em: <<http://www.serra.es.gov.br/noticias/empresas-que-se-instalarem-no-cercado-da-pedra-terao-beneficios>>. Acesso em: 21 ago. 2023.

De forma continuada, no dia 21 de agosto de 2023 foi realizada visita nas filiais em Serra-ES, no endereço Rua Holdercim, sem número, lote 10-B, quadra 1, sala 1, bairro Civit II sendo observado que ambas as filiais se encontram no mesmo local, não havendo uma separação.

No local foi possível constatar que a maioria do estoque se encontra atualmente em Serra-ES, abaixo algumas fotos por amostragem, destacando que todas as imagens coletadas constam no **Anexo I.**





Administração Judicial
& Mediação

fls. 531

Assim, em visita no local da matriz e filiais foi possível constatar a existência de atividade e funcionamento regular da empresa nos termos apresentados na petição inicial, não havendo nenhuma demonstração de irregularidade ou desvio nos termos da Lei 11.101/05.

Campinas/SP -Swiss Park Office
Av. Antônio Artioli, 570
Sala 231, Bloco A Swiss Park Cep 13049-900
11-996261658

São Paulo/SP - Pq Cultural Paulista
Alameda Santos, 74, 4º Andar
Cep 11740-000
contato@seaj.com.br /www.seaj.com.br



3.2. Matriz avaliativa dos pressupostos do artigo 47 da Lei 11.101/2005: ISR - Índice de Suficiência Recuperacional

Em análise da documentação encontrada nos autos processuais e através das verificações presenciais, sob o bojo do artigo 47 da Lei 11.101/2005, *“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”*. Seguem as constatações abaixo:

A - Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica: De acordo com a DRE analisada, a receita líquida acumulada da Requerente até dezembro de 2022 perfaz o montante de R\$ 22,3 milhões. No entanto em visita in loco e conversando com a gerente administrativa e Diretor da Requerente foi informado a esta Perita que a receita mensal de janeiro de 2023 era de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo que a média posterior a isso até seria de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Tendo sido demonstrado em conversa o início de novas possibilidades para manutenção e superação da crise através da segunda filial DGTEZ.

B - Manutenção do Emprego: Além de empregos indiretos que para fins da análise objetiva não poderão ser contabilizados, foi constatado que a Requerente é fonte de empregabilidade, a medida em que sete pessoas estão empregadas em sua Matriz (Americana/SP), local onde consta a área administrativa e decisória da empresa. Em suas duas filiais presentes na Cidade de Serra/ES há cinco funcionários para controle de estoque. Totalizando assim 12 funcionários



diretos.

C – Cumprimento da função social e de estímulo à atividade econômica: A Requerente possui grandes concorrentes no mercado e de acordo com a visita na Requerente restou comunicado a importância do segmento do Varejo e alteração de seu formato nos últimos anos, tendo sido destacado importante parceria que formou com grandes empresas, como BRINOX e os planos para o futuro da empresa e a melhora na qualidade de distribuição de seus produtos no Brasil e no Mercosul como plano para o futuro.

D - Interesse dos Credores: Através dos documentos contábeis só foi possível verificar de 2020 a 2022, conforme análise abaixo, restando prejudicada a análise quanto aos meses parciais de 2023. Apesar disso, ficou constatado em visita “*in loco*” conforme fotografias em anexo, que de acordo com o estoque exposto e informações apresentadas pela gerente administrativa e diretor da Requerente que há negócios, clientes e contratos em andamento de forma a preservar o interesse de seus credores.

Por fim, dos 120 pontos possíveis na matriz avaliativa do Modelo de Suficiência Recuperacional - ISR - Índice de Suficiência Recuperacional. A Requerente apresentou 70 pontos (58%), desta forma cumpre a maior parte dos pressupostos do artigo 47 da Lei 11.101/05. A tabela abaixo evidencia a constatação prévia realizada.

Tabela 1 - Matriz avaliativa do Modelo de Suficiência Recuperacional - ISR - Índice de Suficiência Recuperacional



Administração Judicial
& Mediação



Administração Judicial
& Mediação

TABELA 1 - ART- 47 - ISR - ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL

Fund. Legal	Dimensão	IT	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa teórica racional para a avaliação do item
Artigo 47 da Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005-	A - Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	1	Existe receita operacional vinculada a atividade empresarial?	Concordo	10	Sim, de acordo com o DRE de 2022 a receita bruta foi de R\$ 26.862.732,85, e a receita líquida R\$ 6.246.554,76. Em reunião presencial foi demonstrada uma receita de junho e julho/2023 na média de R\$ 500 mil por mês.
		2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução dos seus negócios?	Concordo	10	Sim, a matriz na Cidade de Americana/SP atende além de um estoque, escritório com as áreas decisórias administrativas e as filiais com estoque e logística na Cidade de Serra/ES.
		3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuara produzir?	Concordo	10	Não atuam com produção e sim como e-commerce, pela vistoria restou demonstrada o estoque.
		4	Os ativos destinados à produção/ desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	Concordo	10	sim, de acordo com fotos realizadas em vistoria.
	B - Manutenção do emprego	5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir/ vender/ prestar serviços ou mercadorias, com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	Concordo	10	Restou demonstrado 7 pessoas na matriz em Americana/SP e na filial 5 funcionários em Serra/ES
		6	O potencial de empregabilidade é significativo?	Não concordo	0	a quantidade de funcionários é muito baixa
		7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	Não concordo	0	Não é relevante, pela quantidade ser pequena
		8	A empresa gera empregos indiretos?	Concordo	10	Em reunião na visita ficou demonstrado serviços indiretos.
	C - Função Social e estímulo à atividade econômica	9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	Não concordo	0	A requerente tem muitos concorrentes no segmento
		10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	Não concordo	0	A requerente tem diversos concorrentes no mercado.
	D - Interesse dos Credores	11	É possível calcular em moeda de liquidação (Ativo total/ Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	Concordo Parcialmente	5	Quanto ao ano de 2022 é possível analisar, no entanto, não foram entregues os documentos contábeis comprobatórios parciais do ano de 2023 para esta análise
		12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro Operacional ajustado/ Ativo total). Informar a rentabilidade média dos ativos.	Concordo Parcialmente	5	Quanto ao ano de 2022 é possível analisar, no entanto, não foram entregues os documentos contábeis comprobatórios parciais do ano de 2023 para esta análise
				ISR:	70	ISR - CONCLUSÃO
Legenda	O Total para pontuação do ISR é um total de 120 pontos. Caso a soma aritmética obtida nessa matriz seja inferior a 40 (quarenta) pontos, o diagnóstico sugerido é de indeferimento.					
Não concordo	0	do pedido de Recuperação Judicial.				
Concordo Parcialmente	5	O ideal é ser igual ou superior a 40 pontos				
Concordo	10					

São Paulo/SP - Pq Cultural Paulista
Alameda Santos, 74, 4º Andar
Cep 11740-000
contato@seaj.com.br /www.seaj.com.br

Campinas/SP -Swiss Park Office
Av. Antônio Artoli, 570
Sala 231, Bloco A Swiss Park Cep 13049-900
11-996261658

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELOISA NOGUEIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/08/2023 às 23:13, sob o número W41023700004540. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009344-28.2023.8.26.0019 e código FCE8E06.



3.3. Quanto à verificação da regularidade documental: Documentação essencial requerida pelo artigo 48 da Lei 11.101/2005: IADe – Índice de Adequação Documental Essencial

De acordo com o artigo 48 da Lei 11.101/2005:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente. (Renumerado pela Lei nº 12.873, de 2013)

§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de



registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

A Requerente conseguiu comprovar parcialmente a entrega dos documentos necessários, tendo sido verificada uma única incompatibilidade em não ter juntado de acordo com o inciso IV do artigo 48, a certidão negativa do administrador em condenação por crime. Assim, na matriz avaliativa, em 50 pontos possíveis, 40 pontos foram atribuídos, de forma que esta Administradora Judicial aconselha este D. Juízo a determinar que a Requerente realize a emenda à inicial. A tabela abaixo demonstra esta análise.

Tabela 2 - Matriz avaliativa do Modelo de Suficiência Recuperacional - IADe – Índice de Adequação Documental Essencial



ART- 48- IADe - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL

Fund. Legal	Dimensão	IT	Item a ser verificado	*legenda	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa teórica racional para a avaliação do item	
Artigo 48/48-A da Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005	<i>Certidões e Legalidade do Pedido</i>	1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos		Concordo	10	Início das atividades em 20/07/2007, de acordo com Ficha JUCESP. Contrato Social na JUCESP sob NIRE nº 35.230.000.249 em sessão de 18/10/2016, com transformação de Empresário Individual. De fls (31-40)	
		2	Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência, estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado.		Concordo	10	Certidões da matriz e filiais apresentadas de fls (321-323)	
		3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial a menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte		Concordo	10	Certidões da matriz e filiais apresentadas de fls (321-323)	
		4	Comprovante de que a Entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11101/2005		Concordo	10	Certidões da matriz e filiais apresentadas de fls (321-323)	
		5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na lei 11101/2005		Não concordo	0	Não foi juntada aos autos a certidão do administrador da empresa	
IADe:						40	IADe - CONCLUSÃO	
Legenda		<i>O Total para pontuação do IADe é um total de 50 pontos.</i>					EMENDA A INICIAL	
Não concordo		0	Caso os documentos não estejam completos, o ideal é o Administrador Judicial indicar ao Juiz a emenda da inicial.					
Concordo Parcialmente		5						
Concordo		10						



3.4. Documentação útil requerida pelo artigo 51 da Lei 11.101/2005: IADu – Índice de Adequação Documental útil

De acordo com o artigo 51 da Lei 11.101/05:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos



IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.



§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do **caput** deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável

§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

§ 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei

I - a exposição referida no inciso I do **caput** deste artigo deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas;

II - os requisitos do inciso II do **caput** deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos

Com relação aos requisitos e documentos úteis previstos no artigo exposto, verifica-se que, dos 15 (quinze) itens de documentos previstos, a Requerente atendeu integralmente a 6 (seis) itens, 7 (sete) foram atendidos parcialmente e 2 (duas) não foram atendidas.



Assim, na matriz avaliativa, IADu – Índice de Adequação Documental útil, em 150 pontos possíveis, 90 pontos foram atingidos, pontuação mínima aceitável para esta constatação, sendo necessária complementação nos seguintes pontos.

INCOMPATIBILIDADES ENCONTRADAS

- **1. Referente ao Art. 51., II.** O pedido inicial não foi acompanhado das **Demonstrações Contábeis (alíneas “a”- “e”)** relativas aos meses de janeiro a junho de 2023, uma vez que tais informações são especialmente preparadas para instruir o pedido de recuperação judicial (informações mais recentes);
- **1.1** Ainda, sobre este item faz-se necessário corrigir as assinaturas:
 - 1.1.a)** Ausência da assinatura do contador e sócio administrador no balanço e DRE do ano de 2021 fls.13
 - 1.1.b)** Ausência da assinatura do sócio administrador no balanço do ano de 2022 fls. 14.
- 1.2.** Referente ao art. 51, II alínea “d” Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua Projeção. A Requerente apresentou nos autos do processo através das fls. (19-20) relatório sintético de agosto a dezembro de faturamento e despesas, sem especificar o ano, tampouco assinatura de



responsáveis e sem apresentação de projeção financeira. Estando ausente Demonstrativo de Fluxo de Caixa-("DFC") dos anos de 2020, 2021, 2022 e (janeiro a junho de 2023), bem como, a projeção financeira.

1.3 Referente ao art. 51, II alínea "e", ausente a apresentação de declaração informando se há outras sociedades de grupo societário de fato e de direito além da empresa e filiais já apresentadas no polo ativo.

- **Art. 51, III** - Quanto às apresentações das **relações de credores**, os documentos que acompanharam o pedido inicial atenderam parcialmente às disposições legais. A relação de credores carece de informações acerca do valor atualizado da dívida, bem como do regime de vencimentos dos valores relacionados e dados incompletos como contato, e-mail, telefone, CNPJ, bem como a classe dos credores.
- **Art. 51, V** – Foi disponibilizado certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas e o ato constitutivo atualizado, **no entanto as atas de nomeação dos atuais administradores, não consta nos autos.**
- **Art. 51, IX** – Foi apresentado relatório de processos, contudo não estava subscrito e não houve declaração de inexistência de procedimentos arbitrais.



- **Art. 51, X - o relatório detalhado do passivo fiscal** – não foi disponibilizado nos autos.
- **Art. 51, XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante** – Não foi apresentado relação de ativos, bem como as informações acerca de eventuais contratos extraconcursais.

Obs.: Apesar disso, esta Administradora Judicial observou pelos documentos contábeis **que há ativo não circulante, como (veículos, equipamentos etc.)** e sugerimos que além da complementação documental, a Requerente esclareça a existência de negócios jurídicos nos termos do §3 do art. 49 da LRE, bem como relação de seus bens tangíveis e intangíveis, tais como marca ou outros direitos que possam compor o ativo imobilizado da Requerente.

- **Com relação ao §1º. do inciso XI do art. 51**, não nos foi disponibilizado nos autos dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 o conteúdo dos SPEDs.

A tabela em sequência reproduz a matriz avaliativa, com as pontuações atribuídas, bem como as justificativas, que contém dados das conferências por nós realizadas.



Tabela 3 - Matriz avaliativa do Modelo de Suficiência Recuperacional - IADu – Índice de Adequação Documental útil

IT	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa teórica racional para a avaliação do item
1	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômica financeira	Concordo	10	Contadas na inicial de fls (1-9) e também em visita <i>in loco</i> desta administradora judicial
Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
2	a) balanço patrimonial;	Concordo Parcialmente	5	Entregue 2020 a 2022 fls. (12-14), no entanto faltando os meses de 2023 (janeiro a junho). Faltando assinatura do contador e sócio administrador no balanço do ano de 2021 fls(13). Faltando assinatura do sócio administrador no balanço do ano de 2022 fls(14).
3	b) demonstração de resultados acumulados;	Concordo Parcialmente	5	Entregue 2020 a 2022 fls. (15-18), no entanto faltando os meses de 2023 (janeiro a junho). Faltando assinatura do contador e sócio administrador no DRE do ano de 2021 fls(16). Faltando assinatura do sócio administrador no DRE do ano de 2022 fls(17).
4	c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Concordo Parcialmente	5	Mesmo contendo o relatório acumulado até 2022, faltou a demonstração do acumulado dos meses de 2023 (até junho).
5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção.	Concordo Parcialmente	5	Relatório financeiro somente com faturamento e despesas sintéticas de agosto a dezembro, sem especificar o ano, tampouco assinatura de responsáveis e sem apresentação de projeção financeira. Fls (19-20)
6	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Concordo Parcialmente	5	A relação de credores (fls 21-25) carece de informações acerca do valor atualizado da dívida, bem como do regime de vencimentos dos valores relacionados e dados incompletos como contato, e-mail, telefone, CNPJ.
7	Relação integral dos funcionários, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	Concordo	10	Relação de funcionários matriz e filial (fls 26-27). Em visita <i>in loco</i> ficou informado que os pagamentos dos salários e os encargos- FGTS estão em dia.



8	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e os atos da nomeação dos atuais administradores	Concordo Parcialmente	5	documentos do contrato social fls (31-40). Certidões de Junta (28-30) Faltou o ato da nomeação dos atuais administradores.	
9	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Concordo	10	declaração de imposto de renda do sócio administrador fls (41-54)	
10	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade inclusive em fundos de investimentos ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Concordo	10	1) Extrato Banco do Brasil de 01 a 12/07 - Agência 3135-6Conta corrente 26830-5TUDO E C V L - EPP fls (55-57). 2) Extrato Banco do Brasil de 01 a 12/07 -Agência 6624-9Conta corrente 30901-GTEZ LTDA. Fls (65). 3) Bradesco de 16/06 a 09/07 - Agência00215 c/c 0576930-2 de 22/05 a 12/07. fls (58). 4)Extrato Bradesco Filial Agência Conta00215 0581273-9 . fls (66). 5) Extrato Itau Filial- Agência 3263 conta corrente 99022-2. fls (67). 6) Extrato conta Itau Matriz agência3263conta corrente 99325-9. fls (59-60). 7)Extrato Itau filial agência 3263 conta corrente 99274-9 de 30/06 a 12/07 fls (68). 8)COOP.: 3007-4 - SICOOB CONEXAOCONTA: 232.976-0. fls (61-64)	
11	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui a filial	Concordo	10	1)Certidão de protestos da Comarca de Americana/SP - fls (70-73) 2- Certidão de protestos comarca de Serra/ES - fls (74-196). 3- Certidão de protestos comarca de Serra/ES - fls (197-319).	
12	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores	Concordo	5	Apresentação dos casos em fls (320). Faltou a subscrição pelo devedor e a declaração de procedimentos arbitrais.	
13	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas.	Não concordo	0	Não foram protocolados os SPEDS contábeis relativos a 2020, 2021 e 2022.	
14	Relatório detalhado do passivo fiscal	Não concordo	0	Não foi apresentado	
15	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Concordo Parcialmente	5	Não foi apresentado relação de ativos. No entanto, esta administradora judicial observou pelos documentos contábeis em análise que há ativo não circulante, como (veículos, equipamentos etc.	
			IADu:	90	IADu - CONCLUSÃO
					Deferimento

O Total para pontuação do IADu é um total de 150 pontos.



4. Da Competência do Juízo

Como se extrai do artigo 3º da Lei 11.101/05 tem se que: *É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.*

O artigo é claro em definir como requisito o local do principal estabelecimento. Em análise das três correntes doutrinárias que estabelecem os critérios para se constatar “o principal estabelecimento”, **esta Administradora Judicial concluiu que este Douto Juízo é competente para processamento do pedido de Recuperação Judicial.**

Isso porque, com base na 1ª corrente doutrinária que estabelece de forma cartesiana o estabelecimento principal como aquele onde consta o registro estatutário, por força dos documentos acostados às fls. 31/40 conclui-se pela Competência deste D. Juízo, uma vez que a Matriz registrada é na cidade de Americana-SP, a qual faz parte da região sujeita a esta Vara Especializada.

Ainda, se analisado através da ótica da 2ª corrente doutrinária, defendida pelo doutrinador Fabio Ulhoa Coelho, tem se que o estabelecimento principal é aquele onde ocorre o maior volume de negócios, não sendo interpretado negócios como estoque, mas sim estratégia e relacionamento, *in verbis*:

"Por principal estabelecimento se entende não a sede estatutária ou contratual, a que vem mencionada no ato constitutivo, nem o maior estabelecimento, física ou administrativamente falando. Principal estabelecimento é aquele em que



se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o principal estabelecimento sob o ponto de vista econômico. O juiz do local onde se encontra tal estabelecimento é o competente para o processo falimentar⁷.

Neste sentido esta Auxiliar afirma que em visita *in locu* foi possível constatar que os negócios são feitos no estabelecimento de Americanas, tendo sido frisado pelo diretor da empresa que a razão pela qual a sede se mantém em Americana-SP é por força dos relacionamentos que aqui são estabelecidos, sendo as filiais apoios de distribuição como parte do até então projeto de expansão do *e-commerce*.

Indo na mesma linha de celeridade e efetividade do procedimento, considerando que além do volume de negócios, a maioria dos credores e fornecedores da empresa se encontram no mesmo local que a Matriz (Americana-SP), entende-se que por esta ótica este D. Juízo seria competente.

Por fim, em análise da 3ª corrente doutrinária que defende a tese de que o estabelecimento principal é aquele onde se encontra o centro de atividades, esta Administradora Judicial interpreta que como se comprova do organograma apresentado pela Requerente em reunião, não existe independência das filiais, sendo que a liberação de compra, venda, dinheiro, pagamentos e movimentações ocorrem em sua integralidade pelo controle administrativo que está localizado unificadamente em Americana-SP, de forma que também por esta perspectiva entende ser este D. Juízo é o único competente para processamento do pedido de Recuperação Judicial da Requerente.

⁷ COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de direito comercial (livro eletrônico): direito de empresa. 1ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.



5. Análise contábil e financeira

Através de nossas constatações explicitadas anteriormente e mediante aos documentos contábeis e financeiros juntados nos autos, a Requerente não apresentou os documentos contábeis e financeiros do ano de janeiro a junho de 2023 (o que seria a informação mais recente), portanto a análise restou parcialmente prejudicada, uma vez que os dados são dos anos 2020, 2021 e 2022.

Apesar disso, com o objetivo de trazer transparência e informações palpáveis a este D. Juízo aplicamos análise comparativa vertical, horizontal, cálculos de indicadores financeiros, de forma a evidenciar a evolução das contas patrimoniais e dos resultados auferidos pelas Requerentes.

A análise vertical demonstra a participação percentual de cada conta em relação ao total. No caso do DRE foi considerada a receita operacional líquida como conta totalizadora e, no caso do balanço patrimonial, foram consideradas as linhas de totalização do Ativo e do Passivo.

Já a análise horizontal demonstra a participação percentual de cada conta em relação aos anos anteriores. Assim, é possível observar as oscilações e comportamentos dos valores apresentados, identificando distorções em períodos que mereçam maiores análises e detalhamentos a seguir.

5.1. - Análise do Balanço Patrimonial de 2020 a 2022:

5.1.1 - Análise do Ativo do Balanço Patrimonial de 2020 a 2022: A análise do ativo terá como base um estudo do ativo circulante e do ativo não circulante e será representado pelas tabelas 4, 5 e 6.

Tabela 4 - Balanço Patrimonial de 2020 a 2022 – Ativo

ANÁLISE BALANÇOS GTEZ LTDA	2020	2021	2022
CONTAS			
ATIVO	3.002.034,38	5.896.529,66	9.846.763,58
ATIVO CIRCULANTE	2.860.393,12	5.471.070,13	5.993.115,07
DISPONIVEL	0,00	1,00	55.971,48
Bancos Conta Movimento	0,00	1,00	55.971,48
CLIENTES	1.171.879,52	1.975.914,34	974.236,67
Contas a Receber	1.171.879,52	1.975.914,34	974.236,67
OUTROS CRÉDITOS	13.005,29	210,08	377.327,24
Adiantamento a fornecedores			1.444,00
Tributos a Recuperar	13.005,29	210,08	375.883,24
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	434.633,89	83.148,33	144.316,22
Aplicações Financeiras/ Títulos de Capitalização	434.633,89	83.148,33	144.316,22
ESTOQUES	1.240.850,05	3.411.772,01	4.349.290,66
Mercadorias, Produtos e Insumos	1.241.739,74	3.250.369,01	4.187.887,66
Estoque em transferência	-839,69	161.403,00	161.403,00
DESPESAS ANTECIPADAS	24,37	24,37	91.972,80
Despesas Antecipadas	24,37	24,37	91.972,80
ATIVO NÃO CIRCULANTE	141.641,26	425.459,53	3.853.648,51
OUTROS CRÉDITOS	0,00	0,00	3.419.111,14
Créditos Vencidos e Não Liquidados		0,00	3.419.111,14
IMOBILIZADO	141.641,26	425.459,53	434.537,37
Móveis e Utensílios	9.527,00	284.326,65	284.326,65
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	14.782,01	14.782,01	14.782,01
Veículos	93.000,00	93.000,00	93.000,00
Outras Mobilizações	16.831,22	21.031,22	25.511,22
Imobilizado em andamento	12.119,68	26.881,24	64.583,19
Depreciação, Amortização e Exaustão Acum. (-)	-4.618,65	-14.561,59	-47.665,70
INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00

Tabela 5 - Balanço Patrimonial de 2020 a 2022 – Análise Vertical - Ativo

ANÁLISE VERTICAL BALANÇOS GTEZ LTDA			
	2020	2021	2022
CONTAS			
ATIVO	100,00%	100,00%	100,00%
ATIVO CIRCULANTE	95,28%	92,78%	60,86%
DISPONIVEL	0,00%	0,00%	0,57%
CLIENTES	39,04%	33,51%	9,89%
OUTROS CRÉDITOS	0,43%	0,00%	3,83%
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	14,48%	1,41%	1,47%
ESTOQUES	41,33%	57,86%	44,17%
DESPESAS ANTECIPADAS	0,00%	0,00%	0,93%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	4,72%	7,22%	39,14%
OUTROS CRÉDITOS	0,00%	0,00%	34,72%
IMOBILIZADO	4,72%	7,22%	4,41%
INTANGÍVEL	0,00%	0,00%	0,00%

Tabela 6 - Balanço Patrimonial de 2020 a 2022 – Análise Horizontal - Ativo

ANÁLISE HORIZONTAL BALANÇOS GTEZ LTDA	2020	2021	2022
CONTAS			
ATIVO	100,00%	96,42%	66,99%
ATIVO CIRCULANTE	100,00%	91,27%	9,54%
DISPONIVEL	100,00%	100,00%	5597048,00%
CLIENTES	100,00%	68,61%	-50,69%
OUTROS CRÉDITOS	100,00%	-98,38%	179511,21%
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	100,00%	-80,87%	73,56%
ESTOQUES	100,00%	174,95%	27,48%
DESPESAS ANTECIPADAS	100,00%	0,00%	377301,72%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	100,00%	200,38%	805,76%
OUTROS CRÉDITOS	100,00%	100,00%	100,00%
IMOBILIZADO	100,00%	200,38%	2,13%
INTANGÍVEL	100,00%	100,00%	100,00%

Análise Ativo Circulante:

- 1) Bancos Conta Movimento – não existia representatividade no ano de 2020 e 2021, somente em 2022 com uma representatividade de aumento de 0,57% do ativo total
- 2) Clientes – Contas a receber – essa conta tem uma redução de 50,79% no ano de 2022.
- 3) Outros Créditos – através das contas de adiantamento a fornecedores e tributos a compensar/ recuperar para 2022 ocupa um aumento de R\$ 375 mil x o ano anterior que era R\$ 210,08.



- 4) Aplicações Financeiras e Títulos de Capitalização há uma redução do ano de 2022 x 2020, passando de R\$ 434 mil para R\$ 144 mil.
- 5) **Estoques: Obteve consecutivos aumentos de 2020 a 2022. Saindo de R\$1,2M para R\$4,1M. Demonstrando em 2022 como a conta mais representativa no ativo circulante, ocupando 44% do ativo total.**
- 6) Despesas Antecipadas: há um aumento nas despesas antecipadas em 2022 versus os anos anteriores.

Análise Ativo Não Circulante:

- 7) **Outros Créditos: Créditos Vencidos e Não Liquidados não apresentados em 2020 e 2021, e no ano de 2022 traz um alto valor de R\$ 3,4 M representando 34,72% do ativo total.**
- 8) **Imobilizado: O imobilizado representa 4,41% do ano de 2022. Com um valor de R\$ 434 mil, apresentando máquinas e equipamentos, veículos, móveis e utensílios, outras mobilizações e imobilizados em andamento, relação de ativos pormenorizada não encontrada nos autos.**
- 9) Intangível: Conta não aparece no balanço da Requerente.

Esta Administradora Judicial destaca que a partir do concessão da Recuperação Judicial, qualquer transferência, alienação, ou modalidade de venda que resulte na redução do imobilizado deve ser previamente autorizada pelo juízo universal da Recuperação Judicial.

5.1.2 - Análise do Passivo e Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial de 2020 a 2022

A análise terá como base um estudo do passivo circulante, passivo não circulante e patrimônio líquido da Requerente e será representado pelas tabelas 7, 8 e 9.

Tabela 7 - Balanço Patrimonial de 2020 a 2022 – Passivo e Patrimônio Líquido

ANÁLISE BALANÇOS GTEZ LTDA	2020	2021	2022
CONTAS			
PASSIVO	3.002.034,38	5.896.529,66	9.846.763,58
PASSIVO CIRCULANTE	910.593,26	3.271.825,15	7.328.802,83
FORNECEDORES	845.558,65	2.432.685,27	6.497.526,47
Fornecedores	845.558,65	2.432.685,27	6.497.526,47
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	49.287,86	803.414,16	598.370,50
Impostos e Contribuições a Recolher	49.287,86	803.414,16	598.370,50
DÉBITOS SOCIAIS	15.746,75	35.725,72	138.889,22
Obrigações com o Pessoal	10.134,03	23.919,11	40.454,67
Obrigações Sociais	5.612,72	11.806,61	41.762,35
Provisões			56.672,20
OUTROS DÉBITOS	0,00	0,00	94.016,64
Contas a Pagar	0,00	0,00	94.016,64
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.956.270,74	4.131.673,95	5.990.896,14
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.625.541,39	3.410.406,96	5.290.197,72
Empréstimos e Financiamentos	1.625.541,39	3.249.003,96	5.128.794,72
Transferência		161.403,00	161.403,00
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS	330.729,35	721.266,99	700.698,42
Parcelamento de impostos	330.729,35	721.266,99	700.698,42
PATRIMONIO LÍQUIDO	200.000,00	200.000,00	200.000,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Capital Social Subscrito	200.000,00	200.000,00	200.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	-64.829,62	-1.706.969,44	-3.672.935,39
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	-64.829,62	-1.706.969,44	-3.672.935,39



Tabela 8 - Balanço Patrimonial de 2020 a 2022 – Análise Vertical do Passivo e Patrimônio Líquido

ANÁLISE VERTICAL BALANÇOS GTEZ LTDA	2020	2021	2022
CONTAS			
PASSIVO	100,00%	100,00%	100,00%
PASSIVO CIRCULANTE	30,33%	55,49%	74,43%
FORNECEDORES	28,17%	41,26%	65,99%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1,64%	13,63%	6,08%
DÉBITOS SOCIAIS	0,52%	0,61%	1,41%
OUTROS DÉBITOS	0,00%	0,00%	0,95%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	65,16%	70,07%	60,84%
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	54,15%	57,84%	53,73%
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS	11,02%	12,23%	7,12%
PATRIMONIO LÍQUIDO	6,66%	3,39%	2,03%
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	6,66%	3,39%	2,03%
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	-2,16%	-28,95%	-37,30%
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	-2,16%	-28,95%	-37,30%

Tabela 9 - Balanço Patrimonial de 2020 a 2022 – Análise Horizontal do Passivo e Patrimônio Líquido

ANÁLISE HORIZONTAL BALANÇOS GTEZ LTDA	2020	2021	2022
CONTAS			
PASSIVO	100,00%	96,42%	66,99%
PASSIVO CIRCULANTE	100,00%	259,31%	124,00%
FORNECEDORES	100,00%	187,70%	167,09%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	100,00%	1530,04%	-25,52%
DÉBITOS SOCIAIS	100,00%	126,88%	288,77%
OUTROS DÉBITOS	100,00%	100,00%	100,00%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	100,00%	111,20%	45,00%
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	100,00%	109,80%	55,12%
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS	100,00%	118,08%	-2,85%
PATRIMONIO LÍQUIDO	100,00%	0,00%	0,00%
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	100,00%	0,00%	0,00%
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	100,00%	2533,01%	115,17%
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	100,00%	2533,01%	115,17%



Análise Passivo Circulante:

- 10) **Fornecedores:** De 2020 a 2022 apresentou consecutivos aumentos na conta de fornecedores com um aumento de 2020 R\$ 845 mil para 2022 R\$ 6,4 milhões. Representando no passivo total do ano de 2022, 65%.
- 11) **Obrigações Tributárias:** De forma sintética em Impostos e Contribuições a Recolher verifica-se um alto aumento de 2020 que era R\$ 49 mil para 2021 R\$803 mil e uma redução em 2022 para 598 mil. Representando 6,08 do passivo total.
- 12) **Débitos Sociais:** no ano de 2022 representam aumento nas contas de obrigação com o pessoal, sociais e provisões em um importe de 288%.
- 13) **Outros Débitos:** Contas a pagar- esta conta não aparecia em 2020 e nem em 2021, somente em 2022 com um importe de R\$ 94 mil

Análise Passivo Não Circulante:

- 14) **Empréstimos e Financiamentos:** De 2020 a 2022 apresentou consecutivos aumentos nesta conta com um aumento de 2020 R\$ 1,6 milhões para 2022 R\$ 5,1 milhões. Representando no passivo total do ano de 2022, 53%.
- 15) **Transferência:** não houve esta conta em 2020, somente em 2021 e 2022 no mesmo valor R\$ 161mil



16) Parcelamento de impostos: há em valores uma similaridade nos anos de 2021 e 2022 com a faixa de R\$ 700 mil. E nos autos não foram apresentação a situação fiscal e nem relatório pormenorizado, dificultando esta análise.

Análise Patrimônio Líquido:

17) Capital Social Integralizado: nos anos de 2020 a 2022 manteve o mesmo valor de R\$ 200mil

18) **Prejuízo Acumulados: Em análise comprova-se um aumento de 2020 que era -R\$ 64mil, para 2021 com -R\$ 1,7milhoes e em 2022 para -R\$3,6milhoes. Demonstrando um recorrente e intenso prejuízo acumulado.**

5.1.3 - Análise de Indicadores Financeiros de 2020 a 2022:

5.1.3.1- Índices de Endividamento

A análise terá como base um estudo contábil das fórmulas expostas de tabela 10, conforme segue:

Tabela 10 – Índices de Endividamentos referente a Contabilidade de 2020 a 2022

				2020	2021	2022
Tipo Índice	Simbologia	Descrição do Índice	Fórmula			
Endividamento de Curto Prazo	1. PC/AC	Recursos de curto prazo utilizados para financiar o Capital de Giro da Empresa	$\frac{\text{Passivo Circulante} \times 100}{\text{Ativo Circulante}}$	31,8%	59,8%	122,3%
Endividamento de Longo Prazo	2. PNC/AT	Total de Recursos utilizados para financiar o endividamento de longo prazo	$\frac{\text{Passivo Não Circulante} \times 100}{\text{Ativo Permanente}}$	65,2%	70,1%	60,8%
Composição do Endividamento	3. PC/(PC+PNC)	Composição do Endividamento	$\frac{\text{Passivo Circ.} \times 100}{\text{Passivo Circ.} + \text{Passivo Não Circ.}}$	31,8%	44,2%	55,0%

Pode ser observado que a Requerente, nos últimos anos, vem aumentando de forma agressiva o endividamento de curto prazo. Isso significa que o seu capital de giro vem sendo consumido ano a ano, gerando necessidade de novos empréstimos. Com relação ao endividamento de longo prazo, tem-se um aumento significativo no ano de 2021, simultaneamente com aumento do endividamento de curto prazo. Porém percebe-se um movimento de aumento do endividamento de curto prazo no ano de 2022 para 122,3%.

5.1.3.2- Índice Capacidade de Capital de Giro

A análise terá como base um estudo contábil da fórmula exposta na tabela 11, conforme segue:

Tabela 11 – Índice Capacidade de Capital de Giro referente a Contabilidade de 2020 a 2022

				2020	2021	2022
Tipo Índice	Simbologia	Descrição do Índice	Fórmula			
Capital de Giro	7. NCG	Necessidade de Capital de Giro	AC - PC	R\$ 1.949.800	R\$ 2.199.245	-R\$ 1.335.688

O cenário de endividamento de curto prazo apresentado na tabela 10, gera sucessivas e crescentes necessidades de aumento de capital de giro, ocasionando aumento exponencial das despesas com juros bancários e novos endividamentos. Consequentemente, com a crescente necessidade de Capital de Giro, como demonstrado nas tabelas anteriores, **a Requerente está atualmente em uma situação que compromete o cumprimento de suas obrigações não operacionais (financiamentos e empréstimos) no curto prazo. Tais fatores apontam para um futuro e possível quadro de insolvência, o que justifica a necessidade de a empresa ter recorrido ao pedido de Recuperação Judicial, apresentando soluções para sua reestruturação, como pode ser observado na tabela acima e nos índices de liquidez a seguir.**

5.1.3.3- Índices de Liquidez

A análise terá como base um estudo contábil das fórmulas expostas na tabela 12, conforme segue:

Tabela 12 – índices de Liquidez referente a Contabilidade de 2020 a 2022

				2020	2021	2022
Tipo Índice	Simbologia	Descrição do Índice	Fórmula			
Liquidez	4. LG	Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativ. Circ.} + \text{Real. Longo Prazo}}{\text{Passivo Circ.} + \text{Exig. Longo Prazo}}$	104,7%	79,6%	73,9%
Liquidez	5. LC	Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	314,1%	167,2%	81,8%
Liquidez	6. LS	Liquidez Seca	$\frac{\text{Disponível} + \text{Ctas a Receber} + \text{Outros}}{\text{Passivo Circulante}}$	177,9%	62,9%	21,2%

Pode-se observar que todos os índices de liquidez vêm piorando ao longo dos anos em análise, principalmente o índice de liquidez seca, que é o índice que mede a capacidade de honrar compromissos no curtíssimo prazo. Esse índice, em 2022, está no patamar de 21,2%, ou seja, para cada R\$100,00 de dívidas no curto prazo, a empresa possui apenas R\$21,20 em caixa para quitá-los. Essa análise se estende aos demais índices, mostrando com clareza que a empresa está com sérios problemas de liquidez, consequência direta do aumento do endividamento de curto prazo e que justifica o pleito da Requerente ao pedido de Recuperação Judicial.

5.1.4 - Análise do Demonstrativo do Resultado do Exercício - DRE de 2020 a 2022

A análise do Demonstrativo do Resultado do Exercício - DRE terá como base um estudo do ativo circulante e do ativo não circulante e será representado pelas tabelas 13, 14, 15 e 16.

Tabela 13 – DRE de 2020 a 2022

Demonstração do Resultado do Exercício - DRE	ANÁLISE DRE GTEZ LTDA		
	2020	2021	2022
CONTAS			
LUCRO LÍQUIDO (ANTES IR E CSLL) S/ RECEITA FINA	-137.395,48	-3.299.328,42	-3.803.631,58
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	8.300.147,69	8.255.396,31	22.372.200,84
RECEITAS BRUTAS	10.759.596,70	11.994.056,01	26.862.732,85
DEDUÇÕES DE VENDAS	-2.459.449,01	-3.738.659,70	-4.490.532,01
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	-4.965.959,43	-6.565.262,23	-16.125.646,08
DESPESAS OPERACIONAIS	-3.410.085,75	-3.347.322,68	-8.080.517,84
DESPESAS COM VENDAS	-2.840.613,10	-2.331.998,47	-5.779.950,79
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-569.472,65	-1.015.324,21	-2.300.567,05
DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	14.399,50	15.048,78	5.776,23
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	-142.338,82
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	857,17
RESULTADO OPERACIONAL	-61.497,99	-1.642.139,82	-1.969.668,50
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS			-56.672,20
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	-61.497,99	-1.642.139,82	-2.026.340,70
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	-61.497,99	-1.642.139,82	-2.026.340,70

Tabela 14 – DRE de 2020 a 2022 – Análise Vertical

Demonstração do Resultado do Exercício - DRE	ANÁLISE DRE's vertical (pela receita líquida) GTEZ LTDA		
	2020	2021	2022
CONTAS			
LUCRO LÍQUIDO (APÓS IR E CSLL)	-1,66%	-39,97%	-17,00%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	100,00%	100,00%	100,00%
RECEITAS BRUTAS	129,63%	145,29%	120,07%
DEDUÇÕES DE VENDAS	-29,63%	-45,29%	-20,07%
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	-59,83%	-79,53%	-72,08%
DESPESAS OPERACIONAIS	-41,08%	-40,55%	-36,12%
DESPESAS COM VENDAS	-34,22%	-28,25%	-25,84%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-6,86%	-12,30%	-10,28%
DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	0,17%	0,18%	0,03%
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00%	0,00%	-0,64%
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00%	0,00%	0,00%
RESULTADO OPERACIONAL	-0,74%	-19,89%	-8,80%
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	0,00%	0,00%	-0,25%
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	-0,74%	-19,89%	-9,06%
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	-0,74%	-19,89%	-9,06%



Tabela 15 – DRE de 2020 a 2022 – Análise Horizontal

Demonstração do Resultado do Exercício - DRE	ANÁLISE DRE's vertical GTEZ LTDA		
	2020	2021	2022
CONTAS			
LUCRO LÍQUIDO (APÓS IR E CSLL)	100,00%	2301,34%	15,29%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	100,00%	-0,54%	171,00%
RECEITAS BRUTAS	100,00%	11,47%	123,97%
DEDUÇÕES DE VENDAS	100,00%	52,01%	20,11%
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	100,00%	32,21%	145,62%
DESPESAS OPERACIONAIS	100,00%	-1,84%	141,40%
DESPESAS COM VENDAS	100,00%	-17,91%	147,85%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	100,00%	78,29%	126,58%
DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	100,00%	4,51%	-61,62%
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00%	0,00%	0,00%
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00%	0,00%	0,00%
RESULTADO OPERACIONAL	100,00%	2570,23%	19,95%
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	0,00%	0,00%	0,00%
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	100,00%	2570,23%	23,40%
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	100,00%	2570,23%	23,40%

Tabela 16 – DRE de 2020 a 2022 – Resumo pela receita bruta

DRE	ANÁLISE DRE's GTEZ LTDA - % PELA RECEITA BRUTA					
	2020R\$	2020%	2021R\$	2021%	2022R\$	2022%
RECEITA BRUTA	R\$ 10.759.596,70	100,00%	R\$ 11.994.056,01	100,00%	R\$ 26.862.732,85	100,00%
IMPOSTOS/DEVL.CANC	-R\$ 2.459.449,01	-22,86%	-R\$ 3.738.659,70	-31,17%	-R\$ 4.490.532,01	-16,72%
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 8.300.147,69	77,14%	R\$ 8.255.396,31	68,83%	R\$ 22.372.200,84	83,28%
CUSTO DE MERCADORIA VENDIDA	-R\$ 4.965.959,43	-46,15%	-R\$ 6.565.262,23	-54,74%	-R\$ 16.125.646,08	-60,03%
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 3.334.188,26	30,99%	R\$ 1.690.134,08	14,09%	R\$ 6.246.554,76	23,25%
MARGEM BRUTA		30,99%		14,09%		23,25%
DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 3.410.085,75	-31,69%	-R\$ 3.347.322,68	-27,91%	-R\$ 8.080.517,84	-30,08%
DESPESAS COM VENDAS	-R\$ 2.840.613,10	-26,40%	-R\$ 2.331.998,47	-19,44%	-R\$ 5.779.950,79	-21,52%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-R\$ 569.472,65	-5,29%	-R\$ 1.015.324,21	-8,47%	-R\$ 2.300.567,05	-8,56%
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	-R\$ 61.497,99	-0,57%	-R\$ 1.642.139,82	-13,69%	-R\$ 2.026.340,70	-7,54%



Inferências

- 1) **Receita Bruta:** De acordo com a análise contábil apresentada de 2020 a 2022 a empresa teve um grande crescimento principalmente no ano de 2022, com vendas de produtos *e-commerce*, em que saiu de uma Receita Bruta de R\$ 10,7 milhões em 2020 para R\$26,8 milhões em 2022, tendo uma média mensal de R\$2,2milhões. No entanto, não demonstrou nos autos o DRE dos meses de janeiro a junho de 2023, mas em visita *in loco* a gerente administrativa e o diretor comercial demonstraram o faturamento médio mensal com redução a partir dos primeiros meses do ano, começando janeiro em uma média de R\$ 2milhões e junho e julho com uma média de R\$ 500mil.
- 2) **Deduções da Receita Bruta:** estão detalhadas em impostos, cancelamentos e devoluções. No ano de 2022 a totalidade de impostos está em R\$ 3,2 milhões e cancelamentos e devoluções em R\$ 1,2 milhões. Representando 16,72% da receita bruta.
- 3) **Custo da Mercadoria Vendida:** De acordo com as tabelas apresentadas acima o aumento de 2020 para 2022 foi intenso. Passando de 2020 num importe de R\$ 4,9 milhões a 2022 a R\$ 16,1 milhões, representando 72,08% da receita líquida e 60,03% da receita bruta.
- 4) **Despesas Operacionais:** Nos anos de 2020 e 2021 são similares, no entanto, em 2022 tem um aumento para 30,08% da receita bruta, representando R\$ 8 milhões.
- 5) **Despesas com Vendas:** Nos anos de 2020 e 2021 são similares, no entanto, em 2022 tem um aumento para 21,52% da receita bruta, representando R\$ 5,7 milhões.
- 6) **Despesas Administrativas:** Conforme tabelas apresentadas as despesas administrativas só crescem demonstrando em 2023, 8,56% da receita bruta.



- 7) **Despesas/ Receitas Financeiras e Outras Despesas e Outras Receitas:** Começam a ter mais variações no ano de 2022 com o crescimento da empresa e uso de capital de giro.
- 8) **Resultado Operacional:** Indicador que demonstra se a operação e as vendas estão crescendo ou diminuindo. **A Requerente demonstrou Resultado Operacional Bruto positivo em todos os exercícios apresentados, em 2020 com uma margem bruta de 30,99%, 2021 com 14,09% e 2022 com 23,29%. indicando que a operação manteve-se rentável antes da apuração das despesas e resultado financeiro.**
- 9) **Prejuízo do Exercício:** No caso da Requerente no ano de 2022 a receita bruta aumenta, mas todas as despesas também, demonstrando um resultado negativo intenso para 2022. O prejuízo do exercício se intensificou ao longo dos anos, visto que, em 2020 foi -R\$61mil (0,57%), 2021 R\$ 1,6 milhões (13,69%) e no ano de 2022 foi de R\$2 milhões (7,54%).

5.1.5 - Análise do Demonstração de Fluxo de Caixa e Projeções

A Requerente apresentou nos autos do processo através das fls (19-20) um relatório sintético de agosto a dezembro de faturamento e despesas, sem especificar o ano, tampouco assinatura de responsáveis e sem apresentação de projeção financeira. No entanto, para esta análise deveria ter enviado o Demonstrativo de Fluxo de Caixa-DFC dos anos de 2020, 2021, 2022 e (janeiro



a junho de 2023), bem como, a projeção financeira. Com a informação enviada a análise fica prejudicada, mas está demonstrada de acordo com a tabela 17 que:

Tabela 17– Financeiro

	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Faturamento	R\$ 820.000,00	R\$ 980.000,00	R\$ 1.380.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.200.000,00
Despesas	-R\$ 590.000,00	-R\$ 680.000,00	-R\$ 880.000,00	-R\$ 700.000,00	-R\$ 800.000,00
Margem	R\$ 230.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 400.000,00
%	28,05%	30,61%	36,23%	30,00%	33,33%



5.2. Colaboradores Ativos

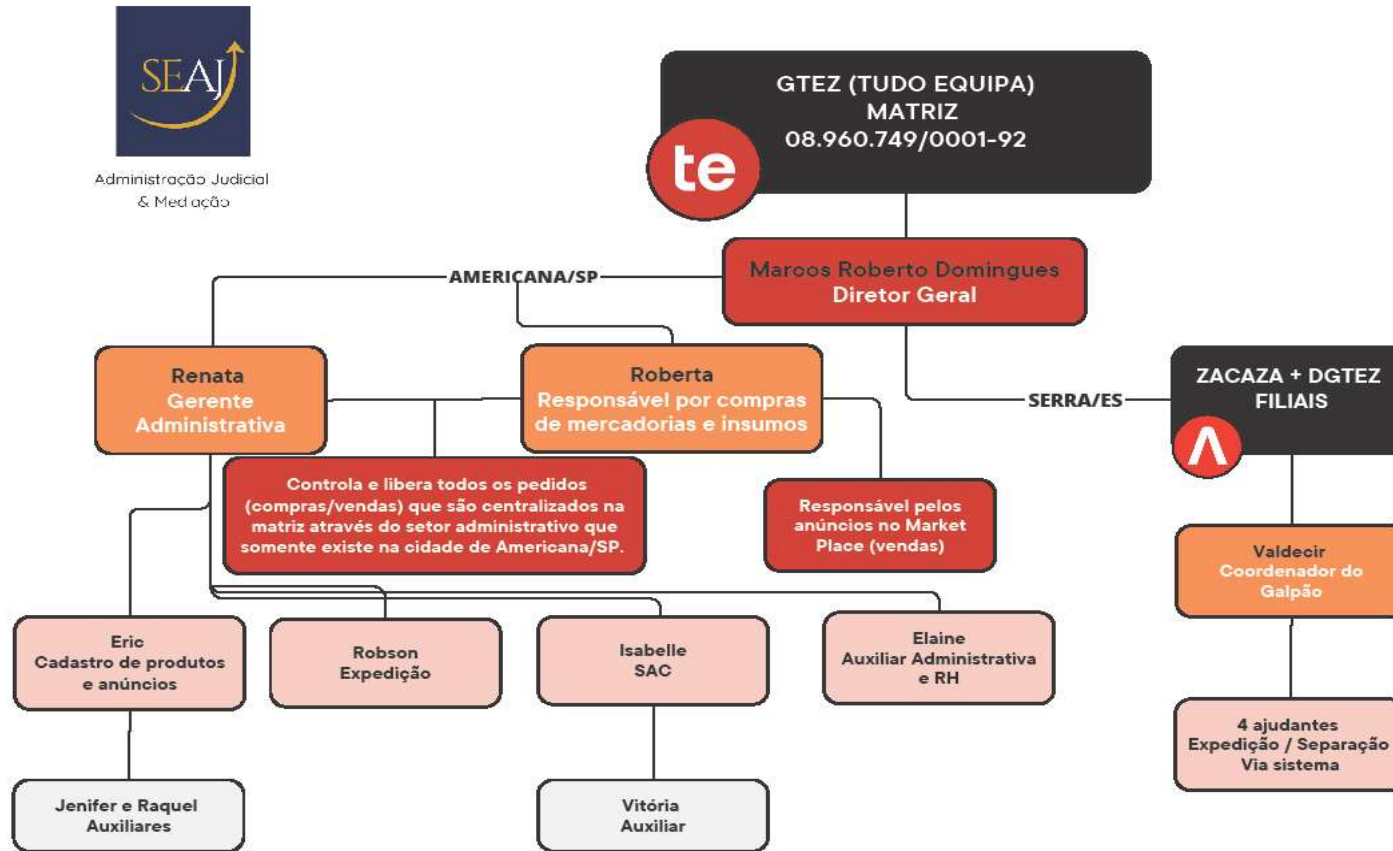
Conforme informações prestadas nos autos (fls. 26-27), **a Requerente possui 13 (treze) funcionários**, sendo 7 na Matriz em Americana/SP e 6 em na Filial de Serra/ES.

Em visita *in loco* por esta Administradora Judicial, em 18/08/2023, foi explicado pela **Gerente Administrativa** que um colaborador da filial de Serra/ES foi desligado, bem como **detalhou a estrutura organizacional e como funciona a rotina da matriz e das filiais**, narrou que além de funcionários CLTs existem prestadores de serviços terceirizados.

A estrutura organizacional abaixo detalha que a área administrativa e decisória é na matriz na Cidade de Americana/SP. A equipe administrativa é composta por diretoria, gerente administrativo, analistas de e-commerce, assistentes e auxiliares. É na matriz que realizam as compras, pagamentos financeiros e de mão de obra, liberação de pedidos de compras e vendas, que são enviados para a expedição de Serra/ES.

Em Serra/ES existem 2 filiais no mesmo endereço, aonde consta um CNPJ com a atividade de logística sem funcionários e outro de comércio varejista com os funcionários registrados, contendo o coordenador operacional e auxiliares, com a obrigação em organizar o galpão e despachar as entregas controladas pela Matriz, em Americana/SP.

• Estrutura Organizacional





5.3. Relação de Credores

A **Relação de Credores** apresentada em fls. (21-25) carece de informações acerca do valor atualizado da dívida, bem como do regime de vencimentos, dos valores relacionados e dados incompletos como contato, e-mail, telefone, CNPJ, bem como, a classe de credores.

Além disso, importante destacar que a relação abaixo apresentada foi realizada EXCLUSIVAMENTE com base nos documentos apresentados pela Requerente, de modo que esta Administradora até o momento não teve acesso aos contratos a fim de verificar a existência de eventual garantia real ou ainda extraconcursal, podendo a composição da r. relação alterar com a Emenda a Inicial ou apresentação de novos documentos.

O total da dívida apresentada pela Requerente, conforme relação juntada, refere-se a **32 (trinta e dois)** credores, no montante de **R\$ 9.453.894,41 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos)**. Os Bancos representam 56,71% do valor total num importe de R\$ 5.361.338,05, 56,71% e os fornecedores conta com 43,29% no valor de R\$ 4.092.556,47.



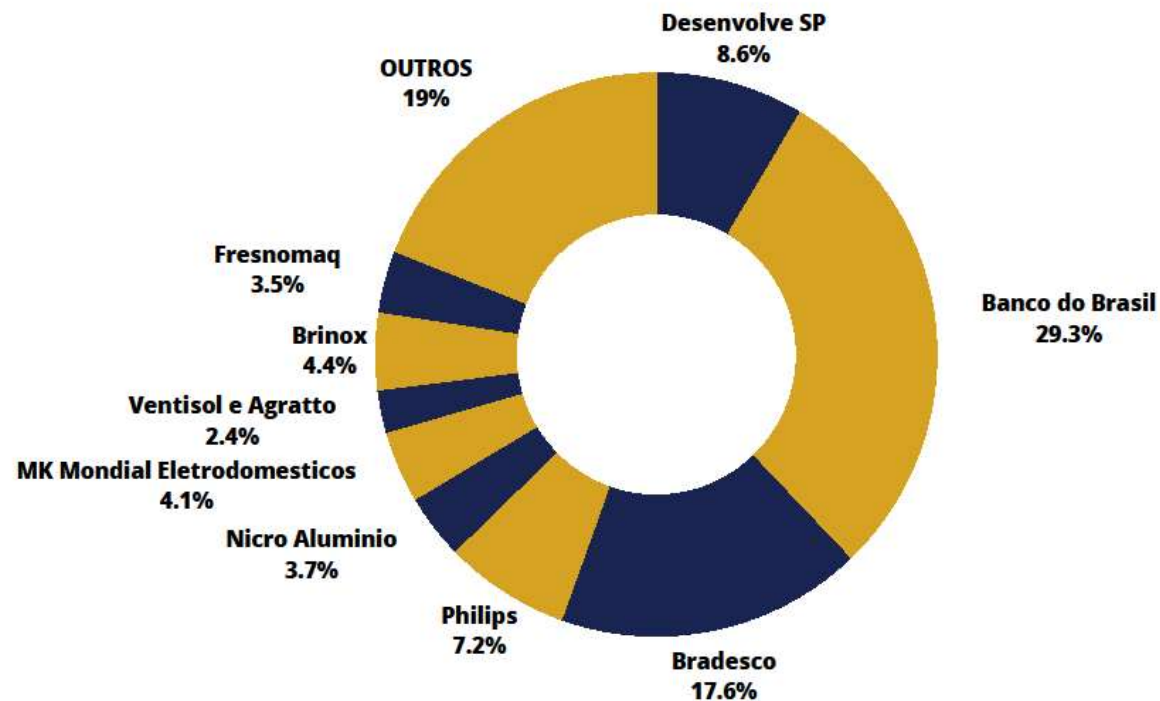
Esta Auxiliar constatou nas escritas contábeis que não estão analíticas e sim sintéticas e não estão atualizadas de 2023, que em 2022 há no passivo não circulante, conta de empréstimos e financiamentos R\$ 5.128.794,72 e no ativo circulante em fornecedores R\$ 6.497.526,47.

Classes	Valor	%	Quantidade de Credores
I	R\$ 0,00	0,00%	0
II	R\$ 0,00	0,00%	0
III	R\$ 9.453.894,41	100,00%	32
IV	R\$ 0,00	0,00%	0
Total Geral	R\$ 9.453.894,41	100,00%	32

- O gráfico abaixo contém a representação gráfica da participação dos maiores credores na dívida declarada pelas Requerentes. Pode-se notar que nove credores representam 81% do total devido.



Administração Judicial
& Mediação



Campinas/SP - Swiss Park Office
Av. Antônio Artoli, 570
Sala 231, Bloco A Swiss Park Cep 13049-900
11-996261658

São Paulo/SP - Pq Cultural Paulista
Alameda Santos, 74, 4º Andar
Cep 11740-000
contato@seaj.com.br / www.seaj.com.br



Administração Judicial
& Mediação

6 – Cronograma Processual

DATA	DESCRIÇÃO DO EVENTO	LEI 11.101/05
25.07.2023	AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Art. 51, I a V e §1º + 48
N/A	CONSTATAÇÃO PRÉVIA	Art. 51-A
N/A	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Art. 52, §1º
N/A	PUBLICAÇÃO DO 1º EDITAL DE CREDORES	Art. 7º, §1º
N/A	APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO AO JUÍZO	Art. 53
N/A	PUBLICAÇÃO DO 2º EDITAL DE CREDORES + EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES	Art. 7º, §2º + Art. 36
N/A	1ª CONVOCAÇÃO DA ACG	Art. 36, I
N/A	2ª CONVOCAÇÃO DA ACG	Art. 36, I
N/A	HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Art. 58
N/A	INÍCIO DOS PAGAMENTOS AO CREDORES SEGUNDO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Art. 61
N/A	ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Art. 63

Campinas/SP -Swiss Park Office
Av. Antônio Artoli, 570
Sala 231, Bloco A Swiss Park Cep 13049-900
11-996261658

São Paulo/SP - Pq Cultural Paulista
Alameda Santos, 74, 4º Andar
Cep 11740-000
contato@seaj.com.br / www.seaj.com.br



7 – Considerações Finais

Diante de todo o exposto no presente Laudo Técnico de Constatação Prévia, conclui-se que:

1. Quanto à verificação dos pressupostos contidos no **artigo 47**, **ISR (Índice de Suficiência Recuperacional)** nesta constatação indica que a Requerente cumpre, objetivamente, os pressupostos contidos no artigo 47.
2. Quanto à verificação dos pressupostos contidos no **artigo 48, IADe (Índice de adequação da documentação essencial)**. Constatou-se somente uma única incompatibilidade - não houve a comprovação da certidão do administrador contida no inciso “IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei”. Esta Administradora Judicial aconselha que a Requerente realize a emenda a inicial, se assim entender o Douto Juízo.
3. Quanto à verificação dos pressupostos contidos no **artigo 51, IADu (Índice de adequação da documentação útil)** indica que a empresa apresentou **o mínimo em conformidade em relação aos documentos previstos no artigo**, havendo necessidade de complementação. Assim esta Auxiliar opina que a Requerente de forma



célere apresente os documentos faltantes, opinando, contudo, caso este D. Juízo assim entenda, que não há óbice para o despacho inicial.

4. Nesse sentido, os documentos pendentes são aqueles apontados no tópico 3.4, sinteticamente, leia-se:

- a) **Art. 51, II alíneas “a”“e”**, ausência de assinatura e apresentação de declarações, conforme apontado no tópico 3.
- b) **Art. 51, III - relações de credores**, Ausência de dados completos, como contato, e-mail, telefone, CNPJ, bem como, classe de credores.
- c) **Art. 51, V** – Ausência de **atas de nomeação dos atuais administradores, não consta nos autos.**
- d) **Art. 51, IX** – Ausência de assinatura e não houve declaração de inexistência de procedimentos arbitrais.
- e) **Art. 51, X** – Ausência do relatório detalhado do passivo fiscal
- f) **Art. 51, XI -a** – Ausência da relação de ativos, bem como as informações acerca de eventuais contratos extraconcursais.
- g) **Art. 51 §1º. do inciso XI** - Ausência dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 o conteúdo dos SPEDs.

5. Quanto a estrutura da propriedade da Requerente e visita *in loco* não agendada constatou-se **nos dias 18 de agosto de 2023 na matriz em Americana/SP e no dia 21 de agosto de 2023 nas filiais em Serra/ES a**



existência de bens imóveis locados, pessoas trabalhando, bens móveis e atividades comerciais sendo desenvolvidas.

Ante o exposto, uma vez que apresentado todos os documentos faltantes, a conclusão da análise técnica preliminar determinada por esse Douto Juízo demonstra que as Requerentes cumprem os requisitos necessários para o deferimento do pedido de Recuperação Judicial.

Por fim, quanto as apurações determinadas por esse Douto Juízo, esta Auxiliar entende que:

- 1. Não foram identificados indícios contundentes de utilização fraudulenta do procedimento de Recuperação Judicial (tópico 2.2);**
- 2. Inexistência de Grupo Econômico, havendo somente a divisão de estabelecimento entre Matriz e Filiais (tópico 2.1);**
- 3. Competência deste D. Juízo para o processamento do pedido de Recuperação Judicial (tópico 4.0);**



Administração Judicial
& Mediação

fls. 577

Termos em que pede deferimento,

Campinas, 23 de agosto de 2023.

SEAJ – ADMINISTRADORA JUDICIAL

HELOISA NOGUEIRA SANTOS

OAB/SP 445.754

NELSON CHITECO JR.

OAB/SP 261.117

CRC 1SP348225

**Campinas/SP -Swiss Park Office
Av. Antônio Artoli, 570
Sala 231, Bloco A Swiss Park Cep 13049-900
11-996261658**

**São Paulo/SP - Pq Cultural Paulista
Alameda Santos, 74, 4º Andar
Cep 11740-000
contato@seaj.com.br / www.seaj.com.br**

Visita realizada a Matriz - Americana/SP

Faixa da empresa



Escritórios administrativos e de gestão



Estoque Matriz



Comodidades dos colaboradores

fls. 581

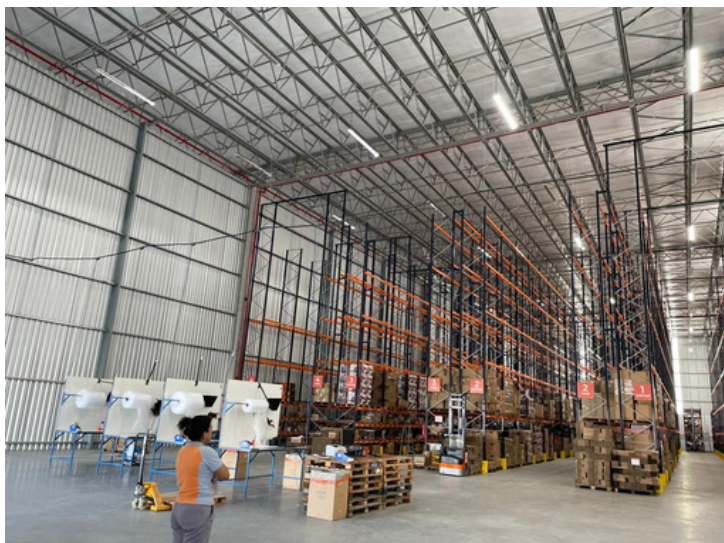


Visita realizada as Filiais - Serra/ES

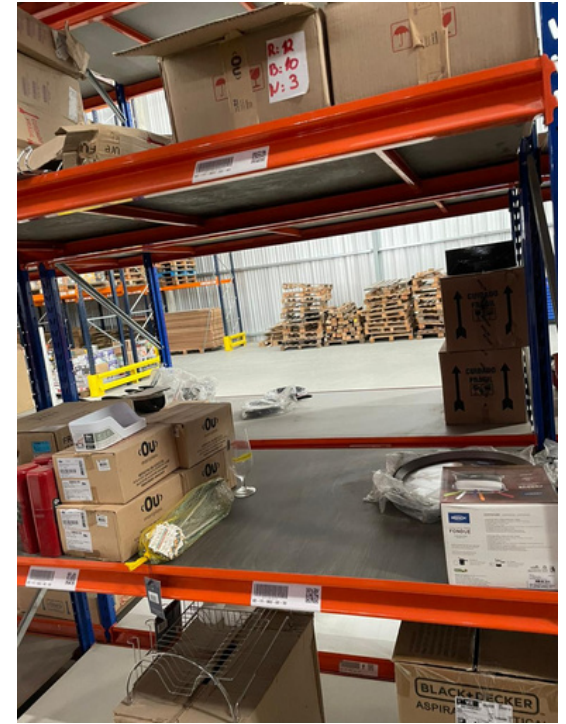
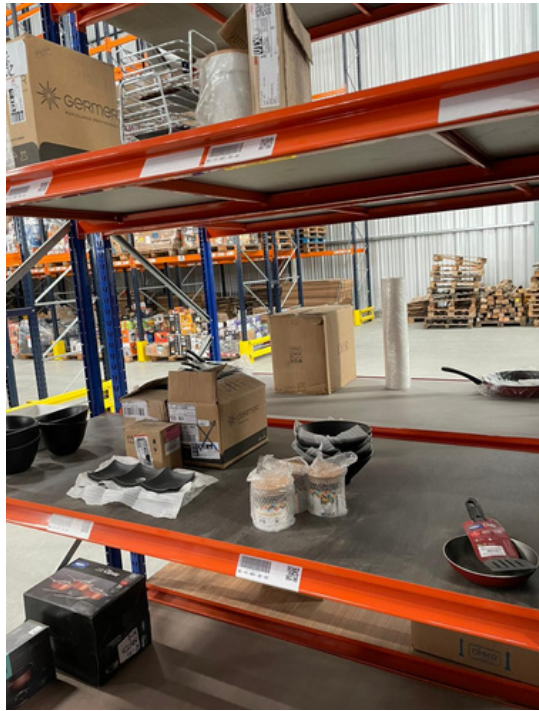
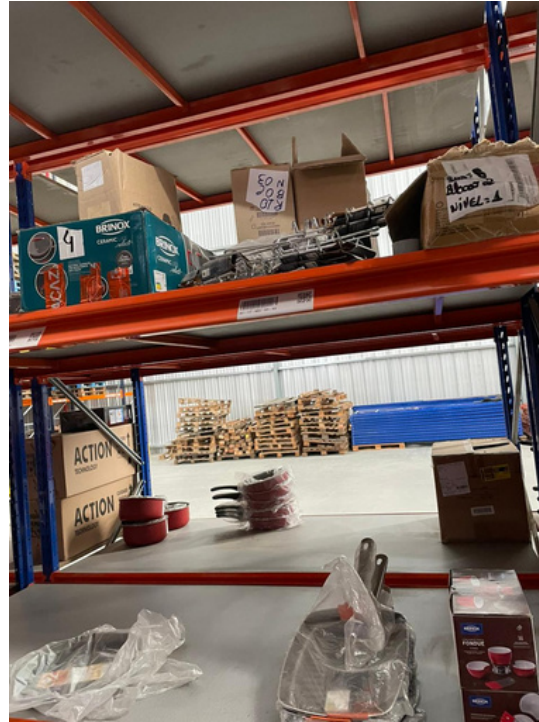
Faixa



Galpão (estoque)



Estoque de materiais pequenos



Local onde embalam os produtos



Escritório do coordenador do galpão



Depósito



Banheiros

